



DECRETO Nº 032/GAB/2020.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES ÀQUELAS CONTIDAS NO DECRETO N. 028/2020, ACERCA DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“O PREFEITO MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO I, DO ART. 96 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”,

CONSIDERANDO que o Município vem elaborando novas medidas emergenciais para evitar o avanço do Covid-19 (novo Coronavírus), no sentido de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e estratégia de prevenção do contágio no Município de Nioaque/MS;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento conta a pandemia do Covid-19 (novo Coronavírus);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, independentemente do número de pessoas, à partir de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Ficam vedadas a realização de eventos e cultos religiosos em Igrejas, independente do número de pessoas, bem como, aos estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, bibliotecas, ginásios, centros culturais, clubes de recreação, academias, casas noturnas, os quais ficam impedidos de praticarem suas atividades, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento e outras responsabilidades legais.

Art. 3º - Aos bares, restaurantes, comércio em geral, conveniências e estabelecimentos congêneres, recomenda-se que funcionem em regime de contingenciamento evitando aglomerações e seguindo as recomendações conforme protocolo de segurança.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município,

Nioaque/MS, 20 de março de 2020.


Valdir Couto Souza Junior
Prefeito Municipal